SEP
SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

SEDE
Avº 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt

www.sep.org.pt

Ex.mo Sr.

Presidente do Conselho de Administração da

Unidade Local de Saúde do Alto Minho

Assunto: Direcção de Enfermagem, a sua constituição, competências e objectivo e a sua articulação com a Avaliação do Desempenho

O SNS é um conjunto organizado de entidades cujo regime laboral se abriga na Base XXXI da Lei de Bases de Saúde que acomodou o regime do contrato individual de trabalho e a contratação colectiva de trabalho.

A carreira especial de enfermagem, implementando um modelo de referência em todo o SNS, independentemente da natureza jurídica dos estabelecimentos e serviços, pretende reflectir um modelo de organização de recursos humanos essencial à qualidade da prestação e à segurança dos procedimentos e estabeleceu duas categorias, enfermeiro e enfermeiro principal, com diferenciação de conteúdos funcionais.

Os trabalhadores integrados na carreira de enfermagem estão adstritos, no respeito pela *leges artis,* ao cumprimento dos deveres éticos e princípios deontológicos a que estão obrigados pelo respectivo título profissional.

A carreira de enfermagem consagra, também, os **conteúdos funcionais** e os seguintes **cabem apenas** aos **enfermeiros detentores das categorias de Enfermeiro Chefe e de Enfermeiro Supervisor** (categorias subsistentes) **e aos enfermeiros que prosseguem funções de direcção e chefia, nomeados em comissão de serviço, nos termos do artigo º 18º do decreto Lei n.º 248/2009, para as estruturas intermédias das organizações do SNS** (cfr.ª al. e) a r), n.º 1 e 2, art.º 10; Decreto Lei n.º 248/2009):

SEDE
Avº 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt

e) ***gerir o serviço ou unidade de cuidados,*** *incluindo a supervisão do planeamento, programação e avaliação do trabalho da respectiva equipa, decidindo sobre afectação de meios;*

f) Promover a aplicação dos padrões de qualidade dos cuidados de enfermagem definidos, e actualizar procedimentos orientadores da prática clínica;

g) Identificar as necessidades de recursos humanos, articulando, com a equipa, a sua adequação às necessidades previstas, nomeadamente através da elaboração de horários e de planos de trabalho e férias;

h) Exercer funções executivas, designadamente integrar órgãos de gestão, ou de assessoria, e participar nos processos de contratualização;

i) Promover a concretização dos compromissos assumidos pelo órgão de gestão, com os estabelecimentos de ensino ou outras entidades, relativamente ao processo de desenvolvimento de competências de estudantes de enfermagem, bem como de enfermeiros em contexto académico ou profissional;

j) Assegurar a informação que caracteriza o nível de produção, actividade ou qualidade da sua equipa;

l) Assumir a responsabilidade pelas actividades de formação e de desenvolvimento profissional contínuo dos enfermeiros da organização em que exerce actividade;

m) Elaborar, promover ou apoiar a concretização de projectos de desenvolvimento técnico-científico, institucional, de qualidade e inovação que mobilizem e desenvolvam o conjunto da equipa profissional;

n) Garantir a gestão e prestação de cuidados de enfermagem nos serviços e, ou, nas unidades do departamento, ou conjunto de serviços ou unidades;

o) Determinar as necessidades de recursos humanos, designadamente em função dos níveis de dependência ou outros indicadores, bem como de materiais, em quantidade e especificidade, nos serviços e, ou, nas unidades do seu departamento, ou conjunto de serviços ou unidades;

p) Apoiar o enfermeiro-director, designadamente, na admissão de enfermeiros e na sua distribuição pelos serviços e unidades, na elaboração de proposta referente a mapas de pessoal de enfermagem, no estabelecimento de critérios referentes à mobilidade, na

SEDE
Avº 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt

avaliação da qualidade dos cuidados, na definição e regulação de condições e prioridades para projectos de investigação e na definição e avaliação de protocolos e políticas formativas;

q) Participar nos processos de contratualização inerentes aos serviços e, ou, unidades do departamento, ou conjunto de serviços ou unidades;

r) Elaborar o plano de acção e relatório anual referentes à actividade de enfermagem do departamento ou conjunto de serviços ou unidades e participar na elaboração de planos de acção e respectivos relatórios globais do departamento ou conjunto de serviços ou unidades.

O artigo 18.º do Decreto Lei n.º 248/2009 ("Funções de direcção e chefia") define quais são os trabalhadores integrados na carreira especial de enfermagem que podem exercer funções de direcção e chefia e **que são todos desde que sejam titulares da categoria de enfermeiro principal ou se encontrem nas categorias subsistentes.** Ainda, *"de forma transitória e a titulo excepcional por ausência de titulares da categoria de enfermeiro principal, podem exercer as funções previstas no n.º 1 os titulares da categoria de enfermeiro, detentores do título de enfermeiro especialista, aplicando -se os critérios previstos n.º 2."(n.º 4, art.º 18º).*

E, o número 5 do mesmo artº 18º consagra que, *"Sem prejuízo do disposto em lei especial, e de acordo com a organização interna e conveniência de serviço,* ***o exercício de funções de direcção e chefia*** *na organização do Serviço Nacional de Saúde* ***é cumprido mediante nomeação pelo órgão de administração, sob proposta da direcção de enfermagem****, em comissão de serviço com a duração de três anos, renovável por iguais períodos..."*

Ainda, o Decreto-lei nº 248/2009, art.º 24.º, ("Categorias subsistentes") expressa que serão determinadas as categorias que subsistem, nos termos do artigo 106º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

E, por comodidade, transcrevemos alguns pontos do artº 106º, do referido Decreto de Lei:

*1—**Tornando-se impossível a transição dos trabalhadores** nos termos dos artigos 95º a 101º em virtude do grau de complexidade funcional e, ou, do conteúdo funcional da carreira*

SEDE
Avº 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt

em que se encontram integrados ou da categoria de que são titulares e, ou, das regras do reposicionamento remuneratório previstas no artigo 104º, ***as*** *carreiras e, ou,* ***categorias correspondentes subsistem nos termos em que actualmente se encontram previstas,*** *aplicando-se-lhes, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 46º a 48º (alteração do posicionamento remuneratório: opção gestionária; alteração do posicionamento remuneratório: Regra; alteração do posicionamento remuneratório: Excepção) e 113º (Relevância das avaliações na alteração do posicionamento remuneratório e nos prémios de desempenho).*

5— ***Os órgãos ou serviços não podem recrutar ou recorrer a mobilidade*** *geral* ***de trabalhadores não integrados nas carreiras ou não titulares das categorias referidas no nº1 para o exercício das funções que lhes correspondam.***

Na lei de gestão hospitalar, Decreto Lei n.º 188/2003 de 20 de Agosto, artigo 13º sobre a Nomeação e competências do enfermeiro-director, o número 2, consagra *"... ao enfermeiro director a coordenação técnica da actividade de enfermagem do hospital, velando pela sua qualidade..."*, nomeadamente, entre outros, *"compatibilizar os objectivos do hospital com a filosofia e os objectivos da profissão de enfermagem"* sendo que os objectivos da profissão de enfermagem protagonizada pelos enfermeiros, e só esses, têm ancoradouro no Regulamento do Exercício Profissional e no Código Deontológico.

O mesmo Decreto-lei, artigo 19º, ("Estrutura dos serviços, departamentos e unidades funcionais") determina que o serviço é a unidade básica da organização, funcionando autonomamente ou de forma agregada em departamentos.

E este conceito é importante já que determina que a organização do hospital assenta na existência de "Serviços", ainda que possam estar agregados em Departamentos.

A Portaria nº 245/2013 ("Direcção de Enfermagem") vem regulamentar o disposto no Decreto-lei n.º 122/2010, de 11 de Novembro, nº 3 do artº 4 - *"a composição, as competências e forma de funcionamento da Direcção de Enfermagem em cada uma das instituições de saúde que integram o SNS serão regulamentadas por portaria...."*

SEDE
Avº 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt

Ora, no preâmbulo da referida Portaria e, obviamente, em perfeita sintonia com o n.º 5 do art.º 18º do Decreto-lei n.º 248/2009, *"…. Cabe à Direcção de Enfermagem propor, para nomeação pelo órgão de administração, os enfermeiros para o exercício de funções de direcção e chefia na organização do SNS…"*

O funcionamento da Direcção de Enfermagem é imprescindível para a operacionalização da Avaliação do Desempenho (Portaria n.º 242/2011)

Nos termos da referida Portaria o processo relativo à Avaliação do Desempenho inicia-se com a realização das "Entrevistas de Orientação Inicial" entre Avaliados e Avaliadores (art.º 15º).

Para iniciar o processo, nos termos legais e até lá:

1 - Enf. Director deve apresentar proposta de composição do Conselho Coordenador de Avaliação dos Enfermeiros (CCAE) a ser nomeado pelo CA;

2 – O CCAE discute/elabora todos os elementos necessários à implementação do processo, designadamente os Objectivos e Comportamentos Profissionais e respectivas Normas e Critérios, etc.

3 – A Direcção de Enfermagem deve emitir Parecer sobre o referido no ponto anterior (n.º 9, art.º 10º)

4 – Após fixação pelo CCAE e divulgação, os Objectivos e Comportamentos Profissionais e respectivas Normas e Critérios, entre outros aspectos, devem ser discutidos em reunião da equipa de enfermagem de todos os Serviços (n.º 4, art.º 14º);

Nos termos da mesma Portaria, a Avaliação dos enfermeiros é feita por 2 Avaliadores (n.º 2, art.º 9º, Portaria da Avaliação de Desempenho). Face à inexistência de Enfermeiros Principais, o início do processo de Avaliação pode ser feito, excepcionalmente, apenas por um Avaliador.

Os Avaliadores têm que ser obrigatoriamente Enfermeiro Chefe e Supervisor (de categoria) **ou Enfermeiros em funções de Chefia** (do Serviço e dos Departamentos), **designados nos**

SEDE
Avº 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt

termos do art.º 18º da Carreira (n.º 6, 7, 8, e 9, art.º 9.º, Portaria da Avaliação do Desempenho), **e, deter contacto funcional com os Avaliados** (n.º 4, do referido art.º 9º da citada Portaria).

Por outro lado, relativamente à Direcção de Enfermagem (Portaria n.º 245/2013):

É composta por:

- todos os enfermeiros da instituição que, nos termos do artigo 18.º do Decreto Lei n.º 248/2009, de 22 de Setembro, exerçam funções de direcção e chefia, e,
- integra ainda, enquanto existirem, os enfermeiros que sejam titulares das categorias subsistentes (Enfermeiros Chefes e Supervisores),

Assim, o Enf.º Director, enquanto Presidente da Direcção de Enfermagem, deve convocar o Órgão, composto, na fase inicial, exclusivamente, por Enfermeiros Supervisores e Chefes (categorias subsistentes), para, entre outros aspectos, iniciar o procedimento relativo à instituição de Enfermeiros em Chefia, ao abrigo do art.º 18º da Carreira de Enfermagem (DL n.º 248/2009), para os Serviços que não têm Enfermeiro Chefe (de categoria) e para os Departamentos que não têm enfermeiro Supervisor (de categoria);

A **Direcção de Enfermagem**, para suporte da sua decisão e proposta de Enfermeiros em Chefia, para nomeação pelo Conselho de Administração (n.º 5, art.º 18º DL 248/2009) e porque constitui um órgão do estruturograma da instituição que está subordinado à lei, **deve operacionalizar um procedimento concursal interno, ágil e célere** (para garantir igualdade de oportunidades a todos os detentores dos legais requisitos, transparência, imparcialidade).

Ou seja, **só há nomeação de Enfermeiros em Chefia, legalmente válida, pelo Conselho de Administração, mediante prévia proposta da Direcção de Enfermagem** (n.º 5, art.º 18º do DL 248/2009 e al. m), n.º 1, art.º 5º da Portaria n.º 245/2015), que não é, naturalmente, a Comissão Executiva e/ou o Enfermeiro Director.

SEDE
Avº 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt

E, de acordo também com o acima exposto, independentemente de se designar formalmente "Serviço" ou "Unidade Funcional", todas as equipas de enfermagem que integrem um "centro operacional de prestação de cuidados de saúde", integram um posto de trabalho de enfermagem cujo titular deve estar em Chefia porque prossegue todas, ou algumas, das funções legalmente fixadas nas al. e) a r) do n.º 1 do art.º 10º, do DL n.º 248/2009 (funções de Enf. em Chefia).

Designadamente:

- Efectua o planeamento/programação e potenciais reajustamentos diários do trabalho dos enfermeiros e da equipa

- Concretiza a necessária e local articulação diária de todos os meios de suporte e outros (incluindo recursos humanos) inerentes à prestação de cuidados de saúde e nomeadamente de enfermagem.

Em conclusão,

1. Em todos os Serviços e Unidades Funcionais, caso não exista um Enfermeiro Chefe, deverá existir um Enfermeiro em Chefia, nos termos do art.º 18º do DL n.º 248/2009.
2. Toda a avaliação que se pretenda fazer e que não tenham sido garantidos estes procedimentos legais, pode ser sujeita a impugnação.
3. Contrariamente a algumas ideias preconcebidas, que não têm qualquer acomodação na lei, a legislação que regula a carreira de enfermagem exige a existência de:

- Enfermeiros Supervisores ou em funções de "chefia, nivel 2" (por conjuntos de serviços/Departamentos);
- Enfermeiros Chefes ou em funções de "Chefia, nivel 1" (por centro operacional de prestação/Serviço)
- A proposta de nomeação de enfermeiros para ocupar estes postos de trabalho compete a enfermeiros (Direcção de Enfermagem, nº 5, artº 18, DL 248/2009);
- O legal processo de selecção dos enfermeiros para ocuparem estes postos de trabalho, de entre os enfermeiros que reúnam os legais requisitos (nºs 1 a 4, artº 18, DL

SEDE
Avº 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt

248/2009) e suporta a decisão e proposta interna da Direcção de Enfermagem, é através de um concurso (interno/constitucional)

4. Nenhum destes postos de trabalho que prossegue a "função gestão/chefia" em enfermagem – serviço – pode ser ocupado por enfermeiros nomeados em funções de chefia, ao abrigo do art 18º, caso existam enfermeiros em categorias subsistentes (Enfermeiro Chefe) para o prosseguir.
5. As nomeações que tenham sido efectuadas tendo por base qualquer outra proposta que não da Direcção de Enfermagem, são ilegais, sendo que o mesmo poderá ser facilmente comprovado através das actas e da lista de presenças que, como é do conhecimento, terá que ser facultado caso solicitado;
6. Do não cumprimento de todas as etapas deste processo pode resultar a impugnação de todas as decisões que, legalmente, são da competência da Direcção de Enfermagem;
7. E, finalmente, uma outra competência da Direcção de Enfermagem é decidir sobre quem são os enfermeiros a nomear para júri de concursos de enfermagem. Mais uma vez, caso este procedimento não tenha sido precedido de legalidade, todos os concursos poderão vir a ser impugnados.

Lisboa, 25 de Fevereiro de 2015

Pel' A DIRECÇÃO;

José Carlos Martins